



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/PMCSA-SELOG/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/PMCSA-SELOG/2024
CONTRATO Nº 068/PMCSA-SELOG/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA BILACORP VIAGENS E TURISMO
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

90011

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Diego Lira de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.774.034-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.829.511/0001-77, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 3500, sala 1803, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.572-200, fone: (11) 2897-9765, e-mail: ricardo.pereira@bilacorp.com.br, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Ricardo Teixeira Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF: 019.505.233-14, portador do RG: 49.604.855-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº **011/PMCSA-SELOG/2024**, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender as Secretarias, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4103 – Secretaria Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 41 – Execução das Ações de Logística; **Ação:** 8.46 – Logística Proativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; **Código Reduzido:** 1 – 1.501.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor para o Contrato é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



2789/2024, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), datada de 14 de agosto de 2024.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro – Será aplicado o desconto de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO
1	Fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional.	2%

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de bilhetes de passagens aéreas se dará mediante solicitação enviada pela Secretaria Executiva de Logística;

Parágrafo Segundo - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea, que atendam aos trechos e horários requisitados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - Deverão ser repassados à CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas às condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá efetuar marcação e remarcação de bilhetes sempre que solicitado, desde que a CONTRATANTE comunique com antecedência de no mínimo 2 (duas) horas;

Parágrafo Sexto - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados em decorrência de mudança de plano ou cancelamento de viagens, a CONTRATANTE irá solicitar por meio de ofício, o reembolso do mesmo;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se obriga a fazer a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente, a partir da assinatura do Contrato entre as partes;

Parágrafo Oitavo - É obrigação da CONTRATADA atender às solicitações da CONTRATANTE das 8:00h às 17:00h, sem interrupção, em dias úteis. Salvo em casos emergenciais nos demais dias;

Parágrafo Nono - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- Nome do passageiro;
- Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete;
- Valor bruto da fatura;
- Valor correspondente a taxa de desconto;
- Valor da taxa de embarque;
- Valor líquido da fatura;
- Cópia do bilhete de passagem.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que permita à



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando o bilhete de passagem emitido contemplar desconto superior à porcentagem ofertado pela empresa participante do certame, sobre a tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 a 30 % (cinco décimos a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo Quarto – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto – O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Secretaria Executiva de Logística
 DIEGO LIRA DE ALMEIDA:09877403420
 Assinado de forma digital por DIEGO LIRA DE ALMEIDA:09877403420
 Dados: 2024.09.05 09:27:57 -03'00'

CONTRATADA: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
 RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:0195052314
 314
 Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
 Dados: 2024.09.09 16:55:31 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:
 CPF/ME: 055-150-004-10

TESTEMUNHA:
 CPF/ME: 106-869-474-55



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NA CATEGORIA ECONÔMICA, DO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL.	25828	SERVIÇO	R\$200.000,00	2,0%	1 - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
PERCENTUAL DE DESCONTO				2,0%		

Contrato nº 068/2024

Última atualização 19/09/2024

Local: Cabo de Santo Agostinho/PE **Órgão:** MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO **Unidade executora:** 982357 - PREFEITURA MUNICIPAL CABO DE STO AGOSTINHO-PE
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 096 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024 **Data de assinatura:** 03/09/2024 **Vigência:** de 03/09/2024 a 03/09/2025
Id contrato PNCP: 11294402000162-2-000063/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 11294402000162-1-000016/2024

Objeto:
Fornecimento de passagens aéreas na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades das secretarias, da prefeitura municipal do Cabo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 200.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.829.511/0001-77 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON068PMCSASELOG2024BILACORPVIAGENSETURISMOLTDA.pdf	19/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 068/SELOG/2024. **Processo Administrativo** nº110/2024, **Processo Licitatório** nº 096/SELOG/2024, **Pregão Eletrônico** nº 011/SELOG/2024, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, na categoria econômica, no âmbito nacional e internacional, para atender as Secretarias, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santos Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística. **Empresa:** BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.829.511/0001-77, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 3500, sala 1803, bairro Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.572-200. **Percentual a ser aplicado:** R\$7% (sete por cento). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de agosto de 2024.

DIEGO LIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:3877E7ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2024. Edição 3684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>